



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.717 /

## "CRIA AS ESCOLAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam criadas as Escolas de Iniciação Esportiva com o propósito de despertar entre os estudantes de ambos os sexos, de 08 a 12 anos, o gosto pela prática do Minivoleibol e Minibasquetebol e ou tras modalidades esportivas.

ART. 2º - As escolas de que trata o artigo 1º - terão coordenação, controle e execução da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Único - Para melhor desenvolver as atividades administrativas de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Esportes poderá celebrar convênios com entidades públicas e particulares, ou vida a Câmara Municipal.

ART. 3º - O período de execução dos programas e o local de realização das práticas esportivas, ficam a critério da Secretaria Municipal de Esportes, que se incumbirá do fornecimento de material didáctico e recursos financeiros para a execução dos objetivos desta lei.

ART. 4º - O currículo e o programa dos cursos a serem ministrados, para que sejam comuns a todos, serão discutidos e aprovados pelo Coordenador e Professores e homologados pelo Secretário Municipal de Esportes.

ART. 5º - As inscrições dos alunos serão realizadas, em período próprio, na Secretaria Municipal de Esportes, que se encarregará de divulgar a abertura pela imprensa e rádio.

ART. 6º - Os alunos que deixarem de comparecer ao curso, três vezes, consecutivamente, e quatro alternadas, terão automaticamente, as inscrições canceladas.

Parágrafo Único - As faltas poderão ser justificadas com a comunicação do responsável e a devida apreciação da Coordenadora.

ART. 7º - O aluno, devidamente matriculado, frequente às aulas, será dispensado da educação física, devendo, no entanto, a



# Direfatura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## LEI Nº 2.717 - Continuação /

Coordenadoria enviar, mensalmente, as listas de frequência às unidades de ensino às quais pertença.

ART. 8º - A duração dos cursos será de oito meses e, ao final de cada ano, será expedido diploma de participação.

ART. 9º - Com o propósito de regulamentar as atividades das Escolas de Iniciação Esportiva, a Secretaria Municipal de Esportes, baixará Regulamento Interno, disciplinando:

- a) Os meses em que se darão os cursos;
- b) O horário e duração das aulas;
- c) O período de recesso, preferentemente, em julho;
- d) Número de vagas para as modalidades esportivas;
- e) Distribuição dos alunos, por turmas;
- f) Critério de seleção para a constituição das turmas;
- g) Regular os casos omissos.

ART. 10 - As Escolas de Iniciação Esportiva serão dirigidas por um Coordenador Geral, designado por Portaria pelo Secretário Municipal de Esportes com as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Assessor;
- b) Designar, orientar, dispensar e substituir os professores;
- c) Adquirir e requisitar o material necessário;
- d) Recrutar alunos nas Escolas;
- e) Designar seu substituto nos impedimentos eventuais;
- f) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - Os diretores que se recusarem a atender à convocação do Coordenador, poderão ser punidos a critério do Secretário Municipal de Educação.

ART. 11 - Com o objetivo de assessorar as decisões da Coordenadoria, fica instituído um Conselho Assessor, cujas funções serão exercidas sem ônus para o Município.

ART. 12 - O Conselho Assessor terá como função específica estabelecer normas programáticas, e solucionar os casos omissos e será assim constituído:

- 1 - representante da Secretaria Municipal de Esportes;

